GABINETE DO VEREADOR URIAS PINGARILHO – MDB

INDICAÇÃO Nº 640 /2025.

A Sua Excelência Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em 1ª Discusão
Por: unanimidade
Plenário: 10/06/25

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Enf.ª Alba Leal
1ª SECRETARIA

INDICAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM, A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO (TGD), TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), TRANSTORNO INVASIVO DO DESENVOLVIMENTO NÃO ESPECIFICADO (TID-NE), SUPERDOTAÇÃO, COMORBIDADES E OUTRAS DEFICIÊNCIAS DE NATUREZA SENSORIAL, INTELECTUAL E FÍSICA.

O Membro deste Poder, signatário do presente, fazendo uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo Regimento interno desta Casa Legislativa, vem com o devido acatamento, apresentar **A PRESENTE INDICAÇÃO**, para que após os tramites regimentais e com a aprovação dos ilustres membros do soberano plenário, seja encaminhado ao EXCELENTISSIMO SR. PREFEITO, para que realize/viabilize **A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO (TGD), TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), TRANSTORNO INVASIVO DO DESENVOLVIMENTO NÃO ESPECIFICADO (TID-NE), SUPERDOTAÇÃO, COMORBIDADES E OUTRAS DEFICIÊNCIAS DE NATUREZA SENSORIAL, INTELECTUAL E FÍSICA.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo garantir o direito à educação inclusiva e especializada para crianças com transtornos e deficiências, assegurando-lhes um ambiente adequado para o seu pleno desenvolvimento. A educação inclusiva é um direito fundamental previsto em diversas normas legais e tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Em Santarém, observa-se um aumento na demanda por atendimento especializado a crianças com necessidades educacionais específicas. No entanto, a rede pública ainda não dispõe de uma infraestrutura suficiente para suprir essa demanda, tornando-se essencial a criação de um centro educacional especializado que ofereça atendimento multidisciplinar, com profissionais capacitados, infraestrutura adequada e metodologias adaptadas para atender a esse público.

A inclusão escolar deve garantir não apenas o acesso à escola, mas também a permanência e o desenvolvimento dessas crianças com qualidade. Para isso, é

necessário um espaço estruturado, com profissionais especializados, como psicopedagogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, médicos neurologistas, neuropediatras e professores capacitados em metodologias específicas para esses alunos.

Além disso, crianças com superdotação também necessitam de estímulos diferenciados para o desenvolvimento de seu potencial, evitando a evasão escolar por desmotivação e garantindo o pleno aproveitamento de suas habilidades.

Enfatiza-se que a Constituição Federal de 1988, garante que:

> Art. 205 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Nesse sentido, o Art. 208, inciso III, assegura o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

> Art. 208 - O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
> III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

Além disso, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) – Lei nº 13.146/2015, reforça essa obrigação do poder Público ao determinar, em seu art. 28, que deve ser garantido um sistema educacional inclusivo em todos os níveis de modalidade. A saber:

> Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:
> I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em seu artigo 58, estabelece que o atendimento educacional especializado deve ocorrer tanto em classes comuns do ensino regular quanto em escolas especializadas, quando necessário, demonstrando a necessidade de espaços específicos para garantir o aprendizado adequado a essas crianças.

> Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

> § 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.
>
> § 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

O Decreto nº 7.611/2011 regulamenta a educação especial e o atendimento educacional especializado, prevendo apoio técnico e financeiro para o desenvolvimento de políticas de inclusão, o que reforça a importância de investimentos na estrutura educacional para crianças com necessidades especiais.

Já o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, em seu artigo 54, inciso III, estabelece que é dever do poder público oferecer atendimento educacional especializado às crianças e adolescentes com deficiência.

> Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:
> III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

Diante desse arcabouço legal, a construção de um Centro Educacional Especializado em Santarém se torna uma medida essencial para assegurar o direito à educação de crianças com transtornos e deficiências, garantindo um espaço estruturado, com profissionais capacitados e metodologias adaptadas para o desenvolvimento integral desses alunos. Dessa forma, o município estará cumprindo sua função social e promovendo equidade no acesso à educação.

Contamos com o Poder Executivo Municipal para que atenda a presente **INDICAÇÃO**, com o objetivo de proporcionar um serviço eficiente e acessível à população.

Portanto, requer que desta decisão seja dado conhecimento ao Poder Executivo Municipal.

Termos em que,

Pede deferimento.

Sala das Sessões, Santarém/PA, 09 de junho de 2025.

Urias Paulo Pingarilho Castro
Vereador – MDB